



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.768/2019-PMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas de Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na área de Advocacia Trabalhista voltada para a Fazenda Pública, a fim de se dispor de profissional mais gabaritado que possa orientar os servidores no processo de reorganização administrativa, a gestão quanto ao processo administrativo e financeiro de forma eficiente, planejada e imparcial, buscando prevenir riscos e convergir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, orientar os servidores quanto às questões que envolvam segurança no trabalho e normas relacionadas ao uso de EPI's, análise das contratações de terceirizados, defesa em pleitos que envolvam responsabilização subsidiária da Administração Pública, defesa em pleitos que envolvam dissídios coletivos movidos por sindicatos, federações e confederações sindicais, acompanhamento em fiscalizações provenientes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; elaboração legislativa; acompanhamento jurídico de licitações e contratos; elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros que atendam as demandas contenciosas em tramite junto Comarca de Jacareacanga-PA.

II – Contratados: Advogada Dra. Sandra Léa Engelbert (CPF: 439.490.882-53 e OAB/PA 13.487).

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela Advogada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o Advogado possui larga experiência na área contenciosas, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o Advogado habilitado nos autos juntou documentação suficiente a inferir sua notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: O Advogado identificado no item II foi escolhido porque (i) é do ramo pertinente; (ii) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (iii) demonstrou que possui larga experiência no exercício da advocacia e larga experiência profissional na advocacia; (iv) apresentou toda a documentação pessoal e profissional e certidões fiscais;

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA 03 de Janeiro de 2020

Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal